

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Divisão de Administração Geral e Finanças

## **CERTIDÃO**

- Face ao requerido, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, foi emitida a informação que se transcreve: "O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, estabelece o regime de regularização, alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras.

Este novo regime com carácter extraordinário, veio estabelecer a possibilidade de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de titulo de instalação ou exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade publica.

Nestes casos, o pedido de regularização deve ser instruído junto da entidade licenciadora competente, mediante apresentação de um conjunto de elementos, entre os quais uma "deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, conjugado com a alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Com vista a beneficiar deste regime de regularização, Gabriel Fernandes Marinheiro com o NIF 236451707, sede no lugar de Cidadelhe, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização da sua atividade pecuária, sito no lugar de Cidadelhe (Ferrado), Freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca.

## Considerando que:

- A diferenciação pela qualidade da carne surge como uma alternativa capaz de estimular as atividades rurais e promover o desenvolvimento rural, evitando o abandono das terras e a desertificação das zonas rurais, principalmente em zonas de montanha;
- A exploração pecuária do requerente centra-se na cria e recria de efetivos autóctones (Cachena) em regime extensivo, assegurando a preservação de um património genético relevante e a manutenção da biodiversidade existente;
- A atividade pecuária encontra-se em funcionamento desde 2012;
- As instalações foram dimensionadas para minimizar os riscos de saúde publica ao retirar os animais da aldeia, respeitar as normas de bem estar animal e preservar o ambiente através do melhor maneio de gestão dos efluentes pecuários;
- Do fundamentado pelo requerente, a desativação da exploração pecuária implicaria um grande prejuízo na ordem dos 43800 € (compra de trator e alfaias, abertura de acessos, construção do estábulo, etc.) e perda de subsídios destinados à exploração;
- Em relação à localização da exploração, podemos referir que em nada interfere com a segurança de pessoas e bens e que os custos diretos com a opção de deslocalização da exploração pecuária para outro local seriam elevados, nomeadamente na aquisição de outra propriedade, novos acessos e construção de novas instalações;
- De acordo com o promotor e se não for possível regularizar a atividade pecuária, conforme é de seu interesse, o empresário não encontrará o rendimento anual necessário para cumprimento das suas obrigações, pelo que terá obrigatoriamente que emigrar;

1

- As empresas existentes no concelho são um motor de desenvolvimento económico, contribuindo para a criação de postos de trabalho, potenciam a fixação da população no território do Município, sendo disso exemplo a exploração pecuária que o interessado pretende regularizar. Por todo o circunstancialismo descrito, propomos que seja submetido à apreciação da câmara municipal, o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária do empresário Gabriel Fernandes Marinheiro com o NIF 236451707, sede no lugar de Cidadelhe, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, para posterior remessa à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º2 do artigo 25º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro. A certidão a emitir constitui elemento introdutório necessário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do decreto lei 165/2014, de 5 de novembro." ------ A Câmara Municipal, tendo por fundamento a informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público municipal na regularização da atividade pecuária do empresário Gabriel Fernandes Marinheiro, com sede no lugar de Cidadelhe, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." ---------- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 26 de janeiro de 2017.

A/Chefe de Divisão,

(Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira)